



LEI Nº 59/98

"Autoriza a desafetação de parte das áreas institucionais localizadas nos Bairros Jardim Vera Cruz, Santa Cecília e São Cristóvão, este município, para fins sociais, através da concessão real de uso e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas parte das áreas institucionais pertencentes a municipalidade, existentes nos Bairros Jardim Vera Cruz, Santa Cecília e São Cristóvão conforme certidões, de Serviço Registral de Imóveis em anexo, caracterizadas, delimitadas e fracionadas na forma do ANEXO I que integra o presente Projeto de Lei.

Art. 2º - O disposto no caput do art. 1º tem cunho social e se destina a construção de "Salão Vicentino" para atender as conferências SSVP, nos bairros Santa Cecília, São Cristóvão e Jardim Vera Cruz.

§ 1º : A finalidade de uso do terreno somente poderá ser alterada com a concessão dos poderes legislativo e executivo, através de lei específica.

§ 2º : A posse ou direito real de uso, não poderá de forma alguma, ser transferida a terceiros sem concessão do poder Público.

Art. 3º - Nas áreas desafetadas deverão resultar projetos de parcelamento do solo (do tipo desmembramento) para fins de ordenamento legal e satisfação plena do disposto no art. 2º supra citado.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso, à título gratuito, com o Conselho Central São Pedro da Sociedade São Vicente de Paulo das respectivas áreas descritas no artigo 1º desta lei.



Art. 5º - As conferências beneficiadas por esta Lei deverão desenvolver atividades sociais junto à comunidade dos bairros em que estão localizadas as áreas objeto desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 04 de Outubro de 1999.


José Paulo Alves
Prefeito Municipal.